

## GABINETE DO VEREADOR MARCIO TAVARES

### PROJETO DE LEI Nº. 160 / 2021

**Dispõe** sobre a identificação e penalidade ao cidadão que descumprir os decretos que visam minimizar a transmissão da Covid-19 no Município de Manaus, e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre ações destinadas a instituir a identificação e penalidades ao cidadão que descumprir os decretos que visam minimizar a transmissão da Covid-19 no Município de Manaus, e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica instituído a solicitação e apresentação no Atestado de Boa Conduta a informação relativa a descumprimento aos decretos de enfrentamento a Pandemia do Covid-19, no que diz respeito, ser flagrado em local com aglomeração de pessoas ou festas clandestinas.

**Art. 3º** A verificação do Atestado de Boa Conduta fica caracterizada como ponto de exclusão do cidadão que foi flagrado em descumprimento aos decretos de enfrentamento a pandemia nas seguintes situações:

I – Concursos públicos do município de Manaus;

II – Indicação para cargos comissionados no poder executivo e legislativo Municipal;

III – Auxílio municipal.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

## **GABINETE DO VEREADOR MARCIO TAVARES**

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Marcio Tavares**  
Vereador – REPUBLICANOS

## **GABINETE DO VEREADOR MARCIO TAVARES**

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir que pessoas identificadas com ações irresponsáveis não assumam uma vaga no serviço público do Município de Manaus.

A retomada gradual das atividades comerciais é necessária e urgente para a subsistência das famílias que fazem parte desse público.

Um estudo nos mostra que as atividades devem retornar gradualmente, mas as pessoas têm que respeitar o distanciamento e o isolamento social e evitar a aglomeração.

As medidas de restrição devem ser observadas e atendidas por donos de estabelecimento e seus frequentadores.

O trabalho de conscientização e fiscalização estão sendo realizados com grande frequência, mas não observamos resultados positivos, pois constantemente identificamos descumprimento as legislações que visam reduzir a disseminação do Covid-19, através da aglomeração. Não é justo que a nossa população continue sendo penalizada por ação irresponsável de alguns.

Neste sentido, entendemos que a identificação do cidadão como pessoa que descumpri as medidas de prevenção de contágio e disseminação do Covid19, é pertinente e deve ser utilizada para evitar que o cidadão que demonstrar não ter respeito pela vida venha assumir um cargo público, ou um cargo comissionado e possa fazer parte da lista de pessoas que recebe o auxílio municipal, pois tais benefícios e oportunidade não condizem com a exposição desnecessária, em bares ou festas clandestinas.

## **GABINETE DO VEREADOR MARCIO TAVARES**

Neste sentido, apresentamos esta proposição, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei. Certo de estar oferecendo instrumento importante para sociedade, uma vez que revestida de interesse público.



**Marcio Tavares**  
Vereador – REPUBLICANOS